



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PROJETO DE LEI Nº 20 /2016.

APROVADO  
En 02/05/2016  
Somente Consulta  
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA PRESTAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL DOS ALUNOS DE ENSINO MÉDIO, A MORADORES DA ILHA DE MARAMBAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com o Estado do Rio de Janeiro para a prestação de serviço de Transporte Estudantil dos alunos do ensino médio que residam na Ilha da Marambaia.

**Art. 2º** A execução do serviço a que se refere o Art. 1º desta Lei poderá ser concedida às associações de moradores ou de pescadores da Ilha da Marambaia, bem como, às associações de quilombolas do local.

**Art. 3º** O Transporte de Estudantes deverá ser realizado em embarcações seguras e adequadas, guiadas por condutores devidamente habilitados e com uma quantidade suficiente de coletes salva-vidas.

**§ 1º** Caberá ao órgão competente do poder executivo municipal vistoriar periodicamente as embarcações utilizadas no transporte estudantil, devendo ser feita uma fiscalização rotineira antes do início de cada semestre letivo.

**§ 2º** O uso de embarcação não vistoriada no transporte de estudantes poderá importar na perda da autorização prevista no Art. 2º desta Lei e multas a serem estabelecidas por decreto regulamentar. *Somente Consulta*

**§ 3º** A constatação de qualquer irregularidade quanto à segurança das embarcações, independentemente da multa aplicada, poderá importar na suspensão da execução do serviço prestado até que o problema seja sanado.

**Art.4º** Se a execução do serviço do transporte estudantil for realizada por alguma entidade da sociedade civil, esta ficará desobrigada de emitir nota eletrônica quanto aos pagamentos efetuados pelo município.

**Art.5º** O transporte marítimo estudantil deve se destinar prioritariamente à condução de estudantes residentes na Ilha da Marambaia, sendo permitido o embarque de outras pessoas ou de cargas, caso haja disponibilidade de espaço e não venha a comprometer a segurança da embarcação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Somente Consulta



**§ Único** – Somente será permitido o embarque nas embarcações destinadas ao transporte de estudantes da Ilha da Marambaia, quem possuir a carteira de morador, emitida pela Marinha do Brasil ou for considerado visitante habitual, conforme acordado nos itens 4.6 e 16.2 do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado em 27 de novembro de 2014, nos autos da Ação Civil Pública, tombada sob o nº 2002.51.11.000.118-2 que tramitou perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Angra dos Reis.

**Art.6º** Na hipótese de a execução do serviço de transporte estudantil ser concedida a entidades da sociedade civil da Ilha da Marambaia, a embarcação utilizada não precisa ser necessariamente de propriedade da respectiva associação, bastando que tenha sido indicada pela esma à Prefeitura e vistoriada previamente pelo órgão competente do Poder Executivo.

**§ Único** – Deverá a associação autorizada, informar à Prefeitura os nomes e os dados pessoais do condutor da embarcação, bem como, do restante da tripulação.

**Art.7º** Para facilitar o embarque e desembarque dos estudantes no continente, caso não haja um cais adequado na localidade, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Condomínios e Iates Clubes.

**Art.8º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação.

**§ Único** - O regulamento desta Lei necessariamente deverá dispor sobre as multas que poderão ser aplicadas caso ocorra alguma irregularidade quanto à execução do serviço de transporte marítimo autorizado pela prefeitura.

**Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 10 de MAIO de 2016.

Somente Consulta  
Alan Campos da Costa  
(Alan Bombeiro, Vereador)  
Vereador/Autor



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Somente Consulta



### JUSTIFICATIVA

Na Escola Estadual Municipalizada Levy Miranda, a única existente na Ilha da Marambaia, apenas é oferecido o ensino fundamental. Se o jovem que lá reside pretende prosseguir nos seus estudos, ele precisa matricular-se em algum estabelecimento de ensino médio situado no continente sendo que muitos alunos de lá hoje estudam no Colégio Estadual Montebello Bondim, em Muriqui.

Como se sabe, os ilhéus são transportados até Itacuruça numa embarcação da Marinha que parte bem cedo do cais do centro de adestramento da Ilha da Marambaia (CADIM) e que costuma chegar ao destino por volta das sete horas da manhã. Porém, este horário não é nem um pouco favorável aos alunos que, ao desembarcarem, necessitam ainda de uma outra condução até Muriqui.

Após as aulas, surge um novo problema que é a longa espera dos estudantes quanto à volta para a Ilha. Ao invés de retornarem imediatamente para suas casas, os alunos ainda têm que aguardar a tarde inteira pelo transporte da Marinha e só desembarcam de noite na Marambaia, ou seja, não dispõem de um local adequado e confortável para estudarem e desembarcarem no período vespertino, o que, inegavelmente pode afetar o desempenho escolar.

Ocorre que a problemática vai muito além disso. A Marambaia trata-se de uma região relativamente extensa e a sua população de residentes espalha-se desde a Praia da Pescaria Velha, ao Sul, até a Praia da Armação, no Norte.

Somente Consulta

Esta, por exemplo, situa-se distante uns seis quilômetros até o cais do CADIM em que boa parte do trajeto é feito por trilha, sendo necessário subir e descer o morro do fuzileiro. Já a Pescaria Velha, longe em praticamente uns dois quilômetros, fica ilhada na época de chuvas e devido ao enchimento da maré, o que inviabiliza o deslocamento terrestre de seus moradores até o CADIM. Isto sem nos esquecermos de que os jovens acabam tendo que se locomover à noite, correndo o risco de tropeçarem ou serem picados por algum animal peçonhento.

Embora a Lei de Diretrizes e Bases da Educação determine que cabe a cada ente federativo incumbir-se de assumir o transporte escolar dos alunos de sua respectiva rede de ensino, não é justo o município permanecer passivo diante da flagrante omissão do Governo estadual. E ainda que a questão possa ser justificada ou o Ministério Público provocado, há que se buscar alternativas pacíficas capaz de solucionar o conflito por meio da celebração de convênio entre Mangaratiba e o Estado do Rio de Janeiro em que passaríamos a ser remunerados pela prestação do transporte estudantil aos alunos do ensino médio residentes na Ilha da Marambaia.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Somente Consulta*



Por entender que a execução do serviço necessita de um regramento especial, o qual deve estar atento à segurança das embarcações, bem como ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado na Ação Civil Pública, tombada sob o nº 2002.51.11.000.118-2, homologado pela justiça federal, considerei mais conveniente elaborar um Projeto de Lei do que apresentar uma indicação. Pois como sabemos, a Ilha da Marambaia ainda é uma área militar cujo acesso é disciplinado pelo referido acordo judicial.

Por tal motivo, e levando em conta as especificidades da Ilha, o projeto prevê que a execução do serviço, seja feita através de entidades da sociedade civil situadas na Marambaia, tais como as associações de moradores, de pescadores ou de quilombolas. Isso não só abriria uma oportunidade de trabalho e renda aos ilhéus como garantiria a viabilidade do transporte estudantil por diversas razões.

Uma delas é que os atuais moradores da localidade, podem fazer o trânsito entre a ilha e o continente em embarcações particulares, enquanto que a prestação de serviço, se for feita diretamente pela prefeitura ou pelo governo estadual, esbarraria na necessidade de se obter uma autorização prévia da Marinha. É o que podemos verificar pela leitura do item 2.2 do referido termo de ajustamento de conduta.

Embora o serviço de transporte em questão deva se destinar à condução de estudantes, o projeto admite que, secundariamente, sejam transportadas cargas e outras pessoas, desde que, se tratem de moradores da Marambaia ou de visitantes habituais conforme regrado pelos itens 4.6 e 16.2 do termo de ajustamento de conduta celebrado no processo judicial.

E o motivo neste caso, seria a facilitação da vida dos residentes da ilha cujas habitações encontram-se distantes do cais do CADIM. Principalmente quando se tratarem de pessoas idosas ou que, por alguma razão, estejam com a mobilidade reduzida.

Com essa proposição legislativa, esperamos trazer progresso e justiça social para uma das mais esquecidas regiões do nosso município, permitindo que os jovens da Ilha da Marambaia possam dar continuidade aos seus estudos, sem dificuldades quanto ao transporte escolar.

E sendo assim, solicito a compreensão e o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto.

Sala das sessões, 10 de maio de 2016.

*Somente Consulta*  
Alan Campos da Costa  
(Alan Bombeiro)  
Vereador/Autor